

DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de outubro de 2019,

DELIBEROU

Capítulo I Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pela implantação, estruturação e desenvolvimento de ações *para atendimento das seguintes temáticas:*

I - Erradicação do Trabalho Infantil, em uma perspectiva inovadora e diversa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II - Violência Digital/Cyberbulling;

III - Comunidades Tradicionais;

IV - Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;

V - Crianças que vivem em acampamentos, assentamentos ou em deslocamento.

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art.3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social no Paraná, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 20/12/2019.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 20/12/2019.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo CMDCA, também pode aprovar a adesão do município ao mesmo repasse.

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

Capítulo IV

Das Condições de pagamento

Art.8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo CMDCA.

Art.9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pela Diretoria da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná - FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Capítulo V Dos Recursos

Art 11. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$14.530.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e trinta de reais) aprovados pela Planilha de Estornos, contemplada na Deliberação nº043/2019 - nova edição do edital geral - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art 12. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Municípios	Valor por município	Valor total
Pequeno Porte I	312	30.000,00	9.360.000,00
Pequeno Porte II	55	40.000,00	2.200.000,00
Médio Porte	14	80.000,00	1.700.000,00
Grande Porte	17	100.000,00	1.120.000,00
Metrópole	1	150.000,00	150.000,00

TOTAL	399	NA.	14.530.000,00
-------	-----	-----	---------------

Art 13. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de assessoria, capacitação, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abrangem o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifique para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, como:

- X I - material de consumo direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- II - material esportivo, educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- III - material de artesanato e recreação direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;
- IV - serviço de terceiros - pessoa física;
- V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionado para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- VII - material para áudio, vídeo e foto.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas são permitidas despesas de capital/investimento, como:

- I - Mobiliário em geral;
- II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art.16. São vedadas:

- I - Pagamento de despesas de **manutenção cotidiana e regular** de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II - Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III - Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

- VI - Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- V - Pagamento de aluguel;
- VI - Obras, ampliações e reformas;
- VII - Combustível;
- VII - Veículos;
- VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art.17. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017.

Art. 18. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

- I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente

finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II - A correspondente a aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da lei estadual 19.173/2019.

Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas sejam resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 21. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 22. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 23. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 17 e 18 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 22. O Município interessado em aderir deverá:

- I - participar das capacitações pertinentes à temática objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
- II - prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;
- III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 23. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 24. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.



Art. 26. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**